



Lei nº 3.265
de 20 de dezembro de 2021.

Institui a Carteira de Identificação do Autista, para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir à pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O documento de identificação, conforme trata no “*caput*” do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido e regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo – Único – A Carteira de identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º - Verificada a regularidade de toda a documentação recebida, o órgão designado por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará sua expedição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A Carteira de identificação do Autista (CIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Parágrafo Único – Em caso de perda ou extravio do documento será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.265/2021

continuação

fls. 02

Art. 6º - A Lei Municipal, após sua publicação, deverá ser regulamentado em até 60 (sessenta dias).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

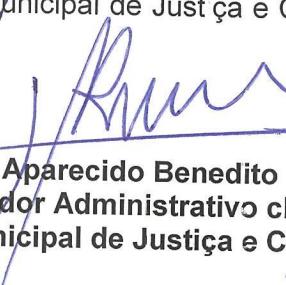

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2021.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania